



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 30 de novembro de 2023.

PC nº 249.11.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 57**, de 30 de novembro de 2023, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

Trata-se de terreno de classificação fiscal nº 06.182.085, com área de 50,36m² (cinquenta metros e trinta e seis decímetros quadrados), localizado na esquina da Rua Mandaguari com a Rua Itanhaém, no Parque João Ramalho, pertencente à matrícula nº 123.270, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

A intenção da Administração é alienar o terreno ao proprietário do lote lindeiro, por intermédio de investidura, conforme solicitação do próprio munícipe e após avaliação e concordância das áreas técnicas.

Cumpre destacar que, a área em questão, por suas características e dimensões, não pode ser aproveitada isoladamente a nenhum outro fim urbanístico específico e sua alienação não compromete as redes de água, esgoto e drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2023.11.30
15:54:02 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 30.11.2023

DESAFETA área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 21.649/1992,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 50,36m² (cinquenta metros e trinta e seis decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 06.182.085, pertencente à matrícula nº 123.270, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 21.649/1992, com as seguintes características:

“A área pública situada na esquina da Rua Itanhaém com a Rua Mandaguari, do “Parque João Ramalho”, perímetro urbano desta cidade; sendo descrita da seguinte forma: Inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Rua Mandaguari, na interseção com a curva de concordância deste alinhamento e do alinhamento predial da quadra fiscal da Rua Itanhaém; deste ponto segue no azimute 329°02’13”, pelo alinhamento predial da Rua Mandaguari, numa distância de 11,99 metros, até o ponto B; daí segue pela curva de concordância dos alinhamentos prediais das Ruas Mandaguari e Itanhaém, numa distância de 5,40 metros, até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue no azimute 166°42’15”, numa distância de 7,45 metros, confrontando com área pública, lote de classificação fiscal 06.182.086, até o ponto D; daí segue pela curva de concordância dos alinhamentos prediais da quadra fiscal das Ruas Itanhaém e Mandaguari, numa distância de 10,69 metros, confrontando com o lote de classificação fiscal 06.182.001, até encontrar o ponto A, início desta descrição; encerrando a área de 50,36m². Classificação Fiscal nº 06.182.085.”





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, à Livia Maria Ferreira da Silva, pelo valor de R\$ 35.269,05 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), equivalentes a 6.973,20 (seis mil, novecentos e setenta e três inteiros e vinte centésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2023.

PAULO

HENRIQUE PINTO

SERRA:166685608

81

Assinado de forma digital

por PAULO HENRIQUE

PINTO

SERRA:16668560881

Dados: 2023.11.30

16:02:39 -03'00'

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

